**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)**

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No caso em comento, há inviabilidade de competição, haja vista que aos alunos de Ensino Superior no Município de Perdizes é facultada a livre escolha da Instituição de Ensino, não cabendo a seleção de instituição a atender demanda.

Diante do exposto, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIZES declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento da entidade FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ, Mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXA se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve interesse público e singularidade no caso concreto.

Perdizes/MG, 22de janeiro de 2018

Publique-se.

**VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**